



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 63/2000.

EMENTA: Homologa a Resolução Nº 29/2000 do CEPE e o Parecer Nº 15/2000 da Câmara de Política e Legislação deste Conselho, que referendaram em suas respectivas áreas de competência, a assinatura da Vice-Reitora, Professora TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO, no Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram esta Universidade e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 63/2000 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005150/98, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução Nº 29/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e o Parecer Nº 15/2000 da Câmara de Política e Legislação deste Conselho, que referendaram em suas respectivas áreas de competência, a assinatura da Vice-Reitora, Professora TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO, no Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal Rural de Pernambuco e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o qual tem por objetivo a cooperação técnica, científica e pedagógica, entre os convenientes com vistas à execução de programas e projetos de interesse comum: a) A contratação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento de atividades para serem executadas sob forma de cooperação; b) O desenvolvimento de uma assessoria técnico-científica mútua para execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento de atividades de interesse comum e/ou partícipes; c) O treinamento e aperfeiçoamento pessoal de nível técnico e superior para os partícipes e para terceiros, através de cursos e estágios; d) A utilização mútua das instalações, equipamentos e equipes técnicas dos convenientes para ensino, pesquisa, extensão e/ou desenvolvimento de atividades, mediante autorização prévia e especificação das atividades; e) Permuta e integração de informações técnicas, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.005150/98 acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 1º de junho de 2000.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =